

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ATS E SEXTA-PARTE

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ATS

Fundamento legal:

Artigo 129 da Constituição Estadual de 1989 – CESP/89

Concedido a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ou seja, 1825 dias, descontadas as ausências não consideradas, é direito de todos os servidores, independente do regime jurídico que o rege.

É calculado na base de 5% (cinco por cento), sobre o salário base do servidor, na seguinte conformidade:

1 quinquênio = 5%

2 quinquênios = 10%

3 quinquênios = 15%

4 quinquênios = 20%

5 quinquênios = 25%

Ausências que **NÃO** são consideradas de efetivo exercício, de acordo com o Regime Jurídico:

Efetivos e Extranumerários

- faltas justificadas;
- faltas injustificadas;
- faltas médicas;
- licença para tratar de interesse particular;
- licença-saúde;
- licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- penalidade de suspensão.

Temporários/Lei 500/74

- faltas justificadas;

- faltas injustificadas;
- faltas médicas;
- licença para tratar de interesse particular;
- licença-saúde;
- licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- penalidade de suspensão;
- Afastamento com prejuízo dos vencimentos.

CLT

- faltas injustificadas;
- Atestado Médico CLT;
- penalidade de suspensão;
- Auxílio-doença;
- Suspensão de contrato de trabalho, exceto por nomeação para cargo em comissão

Não é necessário, que o servidor solicite a concessão do ATS.

O RH deverá providenciar a sua concessão no prazo de 180 dias, a partir da vigência, **sob pena de responsabilidade.(LC 792/95)**

Os servidores que possuem 02 vínculos, tem direito ao ATS, em ambos, isoladamente, não sendo permitido utilizar tempo de um vínculo, para complementar o outro.

O tempo de serviço público prestado a União, outros estados, municípios e suas respectivas autarquias computado até 20 de dezembro de 1984 (LC. 437/85), poderão ser somados para concessão de ATS, **SOMENTE**, aos servidores efetivos, nomeados em comissão e aos extranumerários.

SEXTA-PARTE

Fundamento legal:

Artigo 129 da Constituição Estadual de 1989 – CESP/89

Concedida no dia seguinte ao que o servidor completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício, ou seja, 7300 dias, descontadas as ausências não consideradas, é direito dos servidores Extranumerários, Efetivos.

Os servidores da Lei 500/74, adquiriram o direito, a partir da edição do DNG de 22/11/2011.

As ausências que **NÃO** são consideradas de efetivo exercício, são as mesmas da concessão de ATS, de acordo com o Regime Jurídico.

Porém, os servidores regidos pela CLT, não fazem jus a este benefício.